



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



1

## PROJETO DE LEI N° 056/2023

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO REAL DE USO PARA A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA A FABRICAÇÃO DE SORVETES POSSIBILITANDO A GERAÇÃO DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO”**

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e Eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Planalto autorizado a conceder o direito real de uso, ao seguinte imóvel situado no Município de Planalto, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Buritama, localizado com frente para Rua Pedro de Souza Brandão, com matrícula registrada sob o nº 22.270 do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Buritama, conforme descrito abaixo:

**Área : 639,06 m<sup>2</sup>**

Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 639,06 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e nove metros e seis centímetros quadrados), localizado com frente para a Rua Pedro de Souza Brandão, lado ímpar desta, distante 93,93m (noventa e três metros e noventa e três centímetros) da

*3*





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

esquina mais próxima formada com a Rodovia Vicinal Governador Mário Covas, na cidade e município de Planalto, desta comarca de Buritama, dentro das seguintes divisas e confrontações: o ponto inicial P-11 do levantamento está cravado na linha divisória das terras desta área, Rua Pedro de Souza Brandão e terras de propriedade do Município de Planalto (M.22.269); daí segue confrontando a propriedade do Município de Planalto (M.22.269), com os seguintes azimutes e distâncias: 42°09'14" e 35,70m (trinta e cinco metros e setenta centímetros) até o ponto P-10; e 131°56'43" e 20,24m (vinte metros e vinte e quatro centímetros) até o ponto P-9; daí segue confrontando com terras de propriedade de Tirso de Biasi e sua cônjuge Maria Gilda Florence de Biasi (M. 16.141) com o azimute de 229°12'43" numa distância de 36,21m (trinta e seis metros e vinte e um centímetros) até o ponto V-1; daí segue confrontado com a Rua Pedro de Souza Brandão com o azimute de 312°44'00" numa distância de 15,79m (quinze metros e setenta e nove centímetros) até o ponto inicial considerado P-11, fechando a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica.

**Art. 2º** - A presente cessão real de uso visa a construção de um imóvel com no mínimo 200m<sup>2</sup>, para a fabricação de sorvetes, devendo ser iniciada, a partir de 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

**Parágrafo Único:** A construção do imóvel deverá se prestar a geração de no mínimo 6 (seis) empregos.

**Art. 3º** - A formalização se fará por termo de cessão real de uso, no qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

✓  
Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro  
CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

**Art. 4º** - A cessão de uso do imóvel terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos e se dará de forma gratuita.

**Art. 5º** - Com o cumprimento de todas as condições impostas no termo de cessão real de uso, findo o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá ser transferida a titularidade do domínio do imóvel, caso assim seja requerido.

**Art. 6º** - As despesas referentes a presente alienação correrão sem qualquer ônus ao Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 22 de dezembro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

4



## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;**

**SENHORES VEREADORES.**

O presente projeto de lei DISPÕE SOBRE A CESSÃO REAL DE USO DE IMÓVEL, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais.

Considerando, que o referido imóvel não possui utilidade pública há anos, assegurando o melhor resultado para coletividade, encaminha-se o presente projeto para a devida autorização legislativa para a alienação em tela.

A Constituição Federal determina que é dever do Estado garantir que todos e todas tenham condições mínimas para acessar direitos sociais básicos.

Nesse sentido, o poder público municipal pode atuar com a regulamentação do mercado, por meio de leis, incentivando o direto a instalação de novos negócios em seu perímetro, com o objetivo de diminuir as desigualdades, possibilitando assim melhor qualidade de vida para a sua população, em decorrência da geração de novos empregos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JESUS APARECIDO DO PRADO  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro  
CEP: 15260-000 - Planalto-SP

[www.planalto.sp.gov.br](http://www.planalto.sp.gov.br) - [prefeitura@planalto.sp.gov.br](mailto:prefeitura@planalto.sp.gov.br)